

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA n°. 8/2026

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Francesco Vitello - ME			CPF/CNPJ: 27.212.556/0001-06		
Endereço: Fazenda Guiné			Bairro: Zona rural		
Município: Piumhi	UF: MG		CEP: 37.928-000		
Telefone: (35) 99832-5641	E-mail: contato@sisterraengenharia.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Marcelino Reflorestamento e Agropecuária Ltda			CPF/CNPJ: 01.016.597/0001-25		
Endereço: Rua Maria de Lourdes de Castro, n° 350			Bairro: Bela Vista		
Município: Piumhi	UF: MG		CEP: 37.925-000		
Telefone: (35) 99832-5641	E-mail: contato@sisterraengenharia.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Guiné			Área Total (ha): 99,5600 Ha		
Registro n° (se houver mais de um, citar todos): 8335			Município/UF: São Roque de Minas		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-DC14.1A53.4B02.4053.ABF9.B25D.83A3.0C1C					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		00,0150		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
	00,00				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e revestimentos	Mineração	00,0150 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
**	**	**	**

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/01/2026

Data da vistoria: 16/04/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/04/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa em 00,0150 ha para acesso ao rio São Francisco, visando a extração de diamante no leito do rio - Lavra a céu aberto, Fazenda Guiné, matrícula 8335, localizada no município de São Roque de Minas/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Guiné, matrícula 8335

Município de São Roque de Minas

Área do imóvel de 99,5600 ha com 2,84 módulos fiscais.

O município de São Roque de Minas possui 58,15 % da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-DC14.1A53.4B02.4053.ABF9.B25D.83A3.0C1C

Área Total do Imóvel 99,3508 ha

Área de Servidão Administrativa 0,0000 ha

Área Líquida do Imóvel 99,3508 ha

Área de Preservação Permanente 24,1825 ha

Área de Uso Restrito 0,0000 ha

Área Consolidada 10,2361 ha

Remanescente de Vegetação Nativa 23,3192 ha

Área de Reserva Legal 19,9993 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em gleba única com fitofisionomia de florestas de transição, campo sujo e campo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

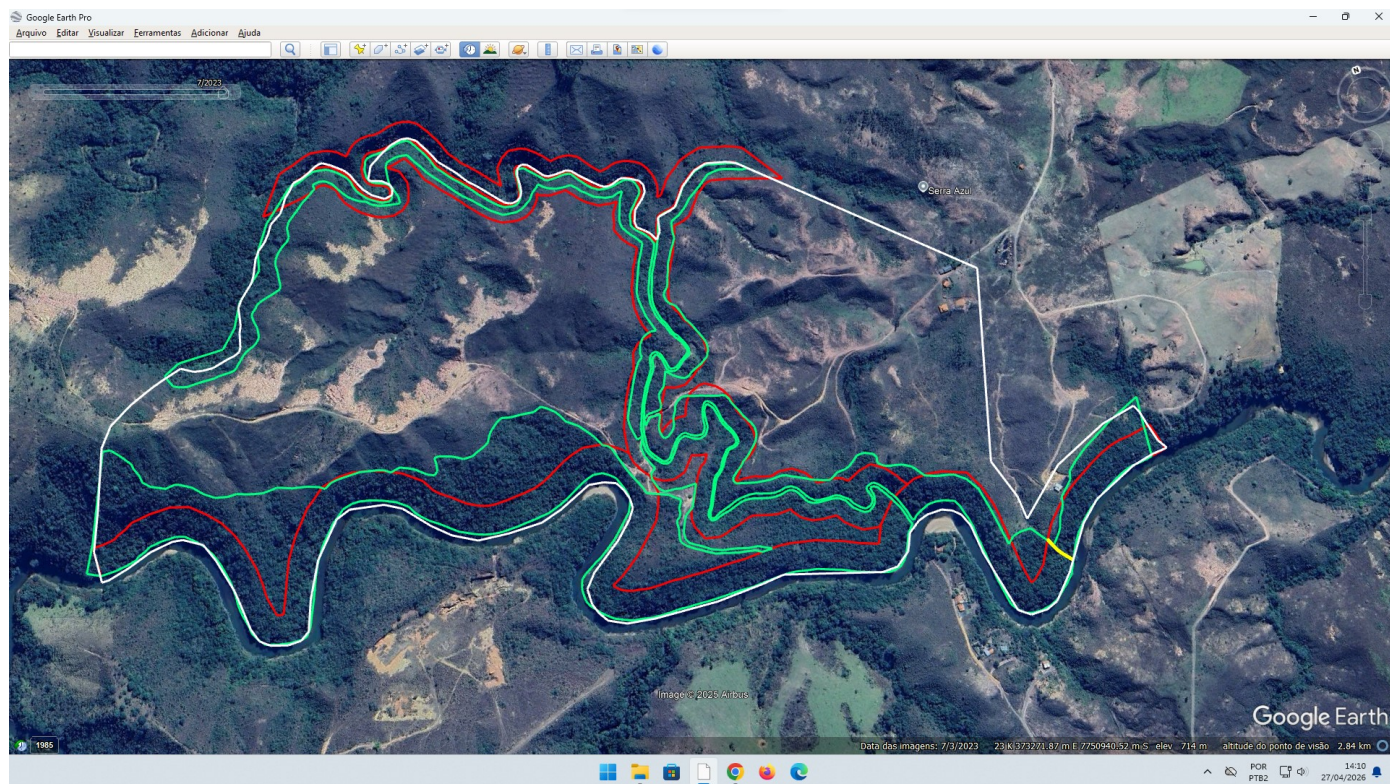
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente pretende efetuar uma intervenção em APP, sem supressão, no rio São Francisco, visando a extração de diamante no leito do rio - Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e revestimentos - fazenda Guiné, matrícula 8335, localizada no município de São Roque de Minas/MG.

O empreendimento consiste na extração de minério de diamante no leito do Rio São Francisco e está vinculada ao processo minerário ANM 830.429/2017 com uma área de 49,64 ha.

A empresa realizará a extração de diamante através do sistema clássico de extração submersa, onde as substâncias serão obtidas através de uma draga de sucção e recalque flutuante, que bombeia a polpa constituída de água e material sólido (em uma base de 60% de água e 40% de sólido). A atividade será realizada no leito Rio São Francisco, no interior da área definida pela poligonal ANM 830.429/2017.

Na imagem abaixo temos o polígono da propriedade em branco, a reserva legal em verde, a APP em vermelho e a área requerida em amarelo.



Taxa de Expediente: valor de R\$ 851,00 - intervenção sem supressão em área de preservação permanente em 0,015 ha ou 150M² - paga no dia 10/10/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma cerrado, próximo ao Parque Nacional da Serra da Canastra, apresentando diversas fitofisionomias no imóvel. Na área destinada à intervenção ambiental, a fitofisionomia é caracterizada como Mata Ciliar com aspectos de Cerradão, sendo uma vegetação arbustiva e arbórea formando um fragmento florestal com espécies características do bioma supracitado.

Mais informações estão no Documento PIA (128978845)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Unidade geomorfológicas inserida na depressão do alto São Francisco
- Índice de vulnerabilidade as mudanças climáticas: Alta
- Nível de exposição as mudanças climáticas: Alta
- Biodiversidade – Registro de número de espécies catalogadas por município (7500 a 15000) – Número Alto
- Potencialidade de ocorrência de cavidades – Muito Alta
- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade: Muito Alta
- Exposição do solo: Alto e Muito alta
- Vulnerabilidade à contaminação ambiental pelo uso do solo: Muito Alta
- Vulnerabilidade à contaminação ambiental pelo uso do solo: Muito Alta
- Erodibilidade: Muito Alta
- Vulnerabilidade natural associada à disponibilidade natural de água superficial: Alta
- Potencialidade de contaminação da água subterrânea: Alta
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Alta
- Relevância regional da fitofisionomia Campo: Na maioria Alta e Muito Alta

- Prioridade para conservação da ictiofauna: Muito Alta
- Integridade da fauna: Muito Alta
- Vulnerabilidade natural: Na maioria Muito Alta e Alta
- Erosão atual: Muito Alta
- Áreas prioritárias para recuperação: Alta e Muito Alta
- Espécies ameaçadas ocorrência na região: *Sporophila Maximiliani* CR (bicudo verdadeiro);
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades a serem licenciadas: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e revestimentos
- Classe predominante 2
- Fator locacional 1
- Modalidade de licenciamento: LAS- RAS

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 16 de abril de 2026, pela analista Júlia Maria Teixeira, conforme Relatório Técnico 2 (138168825).

Utilizou-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto para complementar a vistoria. O requerimento do processo foi analisado utilizando o software Google Earth, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS e IDE Sisema.

Conforme relatório, o requerimento não condiz com a realidade de campo, já que a área é composta por vegetação nativa, sendo impossível construir a rampa sem que esta vegetação seja suprimida.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declive acentuado
- Solo: Possui solo do tipo Cambissolo
- Hidrografia: Possui 24,1825 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de áreas de transição nas áreas próximas as APP's e de campo cerrado nas áreas comuns.

- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, ; a fauna da região é típica do bioma com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás bandeira, lobo guará e mirim, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

De acordo com o PIA, dentre as espécies avistadas, foi constatada a presença de algumas aves em extinção que são de grande importância para a região, sendo elas: Pato-Mergulhão (*Mergus octosetaceus*), Jandaia-de-testa-vermelha (*Aratinga auricapillus*), Galito (*Alectrurus tricolor*), Andarilho (*Geositta poeciloptera*), Papa-moscas-do-campo (*Culicivora caudacuta*), Caminheiro-grande (*Anthus nattereri*), Campainha-azul (*Porphyrospiza caeruleascens*).

Ainda, segundo o PIA, através do levantamento secundário, foi visto que o ponto considerado mais crítico em relação a fauna local está relacionado ao pato mergulhão, espécie esta que está em risco de extinção. Por isso, foi solicitada a análise de um biólogo no local para constatar o impacto da atividade junto ao mesmo.

Foi apresentado um relato do Biólogo Fernando Augusto de Almeida Valerio Carvalho, Registro CRBio: 093138/04-D, onde ele informa que "a ocorrência da espécie está associada a ambientes de alta qualidade ambiental, caracterizados por cursos d'água cristalinos intercalados por corredeiras e cachoeiras, geralmente situados em altitudes de até 1.300 metros. Por sua alta exigência ecológica e status de prioridade global de conservação, o pato-mergulhão é reconhecido como um importante indicador da qualidade ambiental e símbolo da conservação dos recursos hídricos da Serra da Canastra (LINS et al., 2011). Durante a vistoria de campo realizada na área de influência direta do empreendimento minerário localizado no leito do rio São Francisco, abrangendo principalmente o município de São Roque de Minas e, parcialmente, os municípios de Vargem Bonita e Piumhi, não foram registradas evidências da presença do pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*).

Considerando-se que a espécie possui distribuição restrita a trechos de alta montanha e cabeceiras de rios com águas frias, limpas e correntezas rápidas — características típicas da região do Parque Nacional da Serra da Canastra —, é pouco provável que sua ocorrência se estenda até o trecho do rio São Francisco onde se situa o empreendimento".

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Informa o seguinte: "O processo realizado pelo empreendedor referente a lavra em aluvião, onde o mesmo realizará a extração de diamante no leito do Rio São Francisco, está registrado junto a ANM para realização de extração em área de rio dentro da poligonal com uma área de 49,64 ha. Esta área está delimitada dentro da poligonal registrada sob o nº de processo da ANM nº 830.429/2017. Sendo assim, o mesmo possuirá permissão para realização de lavra somente dentro desta área. O ponto para a intervenção solicitada foi o mais adequado por alguns fatores, primeiro pela não necessidade de realizar supressão vegetal, portanto apresenta-se em menor impacto ambiental. Além disso, o empreendedor possui anuência do proprietário do Registro de imóvel 8.335 para implantação do acesso. Ademais, a localização da rampa de acesso à balsa foi determinada levando em consideração onde será a área de apoio e a localização do trecho minerário no leito do rio, observando aspectos econômicos e construtivos, obtendo uma distância mais curta e direta até a área de apoio que já está antropizada pois foi instalada no local a alguns anos. Além disso, para mitigar os impactos sobre a APP, o empreendedor optou por alocar a balsa no curso d'água através de uma ponte já existente próximo ao local, evitando assim a necessidade de qualquer tipo de supressão. Portanto, a implantação do empreendimento será realizada próximo a uma área já antropizada, reduzindo os danos ambientais de uma forma significativa quando comparada a outras áreas".

O projeto demonstra, assim, não haver alternativa técnica locacional para implantação do empreendimento sem passar pela APP.

Esta informação está correta, porém, não há possibilidade de construção da rampa sem supressão de vegetação nativa, contrariando o que foi afirmado no projeto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1 Intervenção em APP

Foi solicitado a intervenção em APP no rio São Francisco visando a extração de diamante no leito do rio - Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e revestimentos. Conforme requerimento, a intervenção será realizada sem supressão de vegetação nativa.

Porém, conforme constatado em vistoria, não há possibilidade de se efetuar a intervenção sem que haja supressão de vegetação nativa.

5.2 Do Pato-Mergulhão (*Mergus octosetaceus*)

Espécie criticamente em perigo de extinção que ocorre na área alvo desse processo.

5.2.1 ICMBIO

O PAN (Plano de ação nacional para conservação de espécies ameaçadas) elaborado pelo ICMBIO (Instituto Chico Mendes) referente a espécie traz algumas importantes informações como:

"O pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*) é uma das aves mais ameaçadas das Américas e uma das mais raras do mundo, já tendo sido considerada extinta entre 1940 e 1950. Atualmente, a espécie ocorre apenas no Brasil, com registros confirmados em rios de três bacias hidrográficas: São Francisco, Tocantins e Paraná. Estima-se que a população total da espécie seja inferior a 250 indivíduos. Extinções locais já foram reportadas em diferentes localidades ao longo da distribuição da espécie e as populações remanescentes são extremamente reduzidas e fragmentadas. Hoje pato-mergulhão é considerado o embaixador das águas brasileiras, conferindo a essa espécie o símbolo na luta para a conservação dos recursos hídricos. A execução de projetos desenvolvidos pelas diversas instituições e colaboradores do PAN foram determinantes para revelar e aprofundar o conhecimento sobre diversas áreas: seleção de habitat, status populacional, biologia da espécie, distribuição e genética. O pato-mergulhão é uma ave monogâmica, ou seja, os casais possuem fortes laços de união. São sedentários, interagindo apenas em um determinado trecho do rio. É uma espécie sensível à presença humana, está em constante alerta às movimentações ao seu redor, pronta para reagir diante de perigo iminente, mesmo nos momentos de repouso. O Parque Nacional da Serra da Canastra e entorno abrigam a maior população, aproximadamente 160 indivíduos. Porém, essa é a região menos assistida por unidades de conservação, com apenas 10% da distribuição da espécie protegida. Por ser uma espécie com necessidades de habitat muito específicas, o pato-mergulhão é pouco tolerante a impactos no ambiente e à presença humana. Toda e qualquer atividade que provoque alterações hidrológicas nos rios e modificações nos habitats ou

na estrutura da paisagem, por menores que sejam, podem inviabilizar a sobrevivência da espécie em uma determinada área. A degradação ambiental provocada por atividades humanas é a principal ameaça ao pato-mergulhão. O aumento de sedimentos nas águas dos rios em razão das alterações na estrutura do solo para o desenvolvimento de atividades agropecuárias, mineração e o uso de adubos e defensivos químicos promovem alterações físico-químicas na água, deixando as turvas e promovendo redução na disponibilidade de recursos alimentares. Em muitas localidades observa-se a ocorrência simultânea de mais de um tipo de atividade que ameaça o pato-mergulhão. O Plano de Ação Nacional para a Conservação do Pato Mergulhão - PAN Pato-mergulhão, encontra-se em seu segundo ciclo de gestão, com vigência até janeiro de 2023. As estratégias de conservação dessa espécie foram delineadas, entre os dias 01 e 03 de agosto de 2017 em Belo Horizonte-MG, com a participação de diversos setores da sociedade, incluindo especialistas, interessados na conservação da espécie e do seu habitat. A oficina contou com a participação de 21 pessoas representando 12 instituições. O PAN Pato-mergulhão tem como objetivo geral manter as populações remanescentes da espécie, visando o incremento populacional e assegurar a conservação de seu habitat em até cinco anos. Para atingir esse objetivo, foram delineadas 29 ações dentro de um planejamento que basicamente visa assegurar que os instrumentos de gestão contemplem a conservação da espécie e seu habitat, aumentar o conhecimento sobre a espécie, além de estabelecer uma população em cativeiro para futuras reintroduções da espécie na natureza.

6.2.2 Instituto Terra Brasilis

O Instituto Terra Brasilis possui o programa Pato-Mergulhão com ações de monitoramento e ampliação do conhecimento sobre a ocorrência e a distribuição do Pato-mergulhão na região da Serra da Canastra com importantes projetos e estudos dentre eles:

Rios prioritários para a conservação do pato-mergulhão na Serra da Canastra: Foi elaborado um mapa que apresenta os rios prioritários para a conservação do pato-mergulhão na região da Serra da Canastra, incluindo o Parque Nacional da Serra da Canastra e seus arredores. Essas áreas foram definidas considerando os trechos de rios ocupados pela espécie tendo como base os registros de ocorrência do pato-mergulhão obtidos a partir de estudos realizados pelo Instituto Terra Brasilis entre 2001 e 2021. A área de ocorrência da espécie também foi delimitada a partir desses registros.

OBS: A área aonde pretende-se instalar a mineração por dragagem no leito do rio São Francisco está incluída como rio prioritário para conservação do pato mergulhão.

Nos levantamentos feitos pelo Terra Brasilis ao longo dos últimos anos foram observados a presença de duas famílias de patos nas áreas próximas a mineração, conforme arquivo KML do Google Earth anexado ao processo.

Uma família de patos vive a montante da área de extração do rio a aproximadamente 1 km da divisa da fazenda em linha reta e a aproximadamente 1,5 km pelo caminho do rio São Francisco.

A outra família de patos vive a jusante da área de extração do rio a aproximadamente 4 km da divisa da fazenda em linha reta e aproximadamente 6,0 km pelo caminho do rio São Francisco.

5.2.3 Revista MG. Biota, editada pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF)

A revista publicou o artigo científico denominado “Distribuição e biologia reprodutiva do pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*) na região da serra da Canastra, Minas Gerais”

Entre alguns dos pontos mais relevantes da pesquisa tem-se: “O pato-mergulhão habita cursos d’água límpidos e de águas cristalinas, com corredeiras, em regiões montanhosas, margeados por vegetação e com abundância de peixes (PARTRIDGE, 1956; SILVEIRA & BARTMANN, 2001; LAMAS, 2006) (FIG. 6). Segundo Yamashita & Valle (1990), o principal fator que limita a distribuição de *M. octosetaceus* ‘parece ser a estrutura dos rios, sendo seu habitat linear aos rios de porte médio a grande de cabeceira de drenagem, com corredeiras e água oligotrófica. Esse tipo de habitat é descontínuo, limitado e pouco comum’. É uma espécie residente, cujo território inclui alguns quilômetros de rio (entre 5 e 12 km na região da Serra da Canastra, MG – SILVEIRA & BARTMANN, 2001), o que contribui para a baixa densidade populacional. O tamanho desse território parece estar associado à estrutura do habitat e, principalmente, à abundância de alimento.”

5.2.4 Decreto 8.975/ 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e o que consta no Processo nº 02000.004337/2018-59 resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*) como símbolo das Águas Brasileiras.

5.2.5 Informação geral sobre o pato mergulhão

Conforme busca das informações pode-se constatar que o pato mergulhão é uma espécie monogâmica, cujo casais tem forte ligação e vivem isolados somente o casal e os filhotes.

Os patos possuem uma área de domínio entre 5 e 12 km e são extremamente sensíveis a qualquer intervenção ambiental, pois necessitam de água com boa qualidade para sobreviver, sendo assim considerados como símbolo das águas brasileiras

(decreto 8.975/ 2017).

A área que se pretende minerar no leito do rio com 3,7 km, a área que pode ser autorizada do ANM que está sob análise, com distância de aproximadamente 5 km no leito rio, todas essas áreas estão no raio de vivência do pato mergulhão e a mineração sem prospecção dos impactos que podem ser causados a espécie pode trazer consequências desastrosas a sobrevivência da espécie.

5.3 Da reserva legal

Conforme relatado no tópico 3.2 desse parecer a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área de reserva legal, embora esteja demarcada nas melhores áreas de vegetação nativa da propriedade, está computada em APP.

Além disso, a intervenção requerida está sobre a área de reserva legal e este fato não foi citado no PIA e nem mencionado de que a área será retificada para desonerar a área de intervenção da reserva legal.

Diante do conjunto de fatos descritos na análise técnica a intervenção ambiental solicitada **não** é passível de deferimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa empreendedora **Francesco Vitello – ME**, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0150ha**, no imóvel Fazenda Guiné, matrícula 8335, no município de São Roque de Minas/MG.

2 – A intervenção ambiental requerida tem por finalidade viabilizar o acesso ao rio São Francisco para a realização de atividade minerária, consistente na extração de diamante por meio de lavra a céu aberto no leito do curso d'água.

3 – Consoante a documentação constante nos autos, a propriedade objeto do requerimento possui área total de 99,5600 ha, conforme matrícula nº 8.335, e área de 99,3508 ha declarada no CAR, com indicação de Reserva Legal de 19,9993 ha, localizada no interior do próprio imóvel e descrita como preservada. Verificou-se que as informações constantes no CAR correspondem, em parte, às constatações da vistoria técnica. Todavia, a localização e composição da Reserva Legal não atendem às exigências da legislação vigente, configurando óbice ao deferimento da intervenção ambiental pretendida.

4 – Nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS, para a atividade de “lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, conforme consta no requerimento acostado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrícula do imóvel, mapa, CAR, PIA, proposta de compensação por intervenção ambiental e projeto de plantio, estudo técnico locacional com comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento, além das taxas e respectivos comprovantes de pagamento, bem como demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente. Trata-se de parecer jurídico acerca de requerimento de intervenção ambiental destinado à atividade minerária no leito do rio São Francisco, em Área de Preservação Permanente (APP), na modalidade lavra a céu aberto para extração de diamante, inicialmente declarada como isenta de supressão de vegetação nativa. Contudo, conforme informações técnicas constantes nos autos, verificou-se em vistoria que a intervenção incide diretamente em APP e implica, necessariamente, supressão de vegetação nativa, em desacordo com o declarado no requerimento.

7 – Nos termos dos arts. 3º, inciso II, e 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), a intervenção em Área de Preservação Permanente somente é admitida em hipóteses excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo

impacto ambiental, devidamente caracterizadas, o que não restou demonstrado nos autos, especialmente diante do potencial impacto da atividade minerária em leito de curso d'água. No mesmo sentido, a legislação estadual aplicável — Lei nº 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Deliberação Normativa nº 236/2019 — admite a intervenção em APP apenas em situações específicas de utilidade pública, interesse social ou ações eventuais e de baixo impacto ambiental, desde que atendidos os requisitos legais e procedimentais, o que não se verifica no presente caso.

8 - Ademais, verificou-se que a área objeto da intervenção constitui habitat de espécie criticamente ameaçada de extinção, qual seja o Pato-mergulhão, com ocorrência confirmada na região, inclusive em trechos a montante e jusante da área pretendida. Conforme diretrizes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no âmbito do Plano de Ação Nacional (PAN), a espécie apresenta população extremamente reduzida, alta sensibilidade a alterações ambientais e depende de cursos d'água com elevada qualidade ambiental. A atividade minerária proposta, especialmente por dragagem, possui elevado potencial de causar turbidez da água, assoreamento e degradação do habitat, configurando risco significativo à sobrevivência da espécie. No mesmo sentido, o reconhecimento do pato-mergulhão como símbolo das águas brasileiras, nos termos do Decreto Federal nº 8.975/2017, reforça a necessidade de proteção rigorosa de seu habitat.

9 - No tocante à Reserva Legal, constatou-se sua irregularidade, uma vez que foi computada em Área de Preservação Permanente, em desacordo com a legislação vigente, além de haver sobreposição da área de intervenção com a própria Reserva Legal, sem previsão de regularização ou retificação, em afronta à Lei Federal nº 12.651/2012 e à Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse contexto, verifica-se que o empreendimento incide em APP sem comprovação de enquadramento legal, implica supressão de vegetação nativa não declarada, afeta diretamente o habitat de espécie criticamente ameaçada e apresenta inconsistências quanto à regularidade da Reserva Legal.

10 – Ademais, conforme art. 88 do referido decreto, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa está condicionada à **prévia aprovação da localização da Reserva Legal no CAR**, o que não se verifica no presente caso.

11 - De acordo com o art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, a decisão sobre o presente requerimento deve ser submetida à deliberação do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

12 – Diante do exposto, à luz das informações constantes no parecer técnico e em observância à legislação ambiental vigente, este Núcleo de Controle Processual, em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste, opina pelo indeferimento do requerimento de intervenção ambiental em APP, tendo em vista a inviabilidade legal da intervenção pretendida, a constatação de supressão de vegetação nativa não declarada (0,0150 ha), a incidência sobre habitat de espécie criticamente ameaçada, a irregularidade da Reserva Legal e o risco significativo de danos ambientais.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com/sem supressão de vegetação nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

É o parecer, s.m.j.

(30 de abril de 2026) COBAM/URC SUPERVISÃO REGIONAL

7. CONCLUSÃO

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental em APP, tendo em vista a inviabilidade legal da intervenção pretendida, a constatação de supressão de vegetação nativa não declarada (0,0150 ha) na Fazenda Guiné, matrícula 8335.

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**
MASP: 1.146.608-3

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Não

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**
MASP: 1615396-7

9. DEPOSITO FLORESTAL



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, Gerente, em 30/04/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

10. CONDICIONANTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, Servidora, em 30/04/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138372450** e o código CRC **BE17C5E7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0049275/2025-27

SEI nº 138372450